

**PROJETO DE LEI 01-0089/2004 do Vereador Gilberto Natalini (PSDB)**

"Dispõe sobre implantação da Prática de Medicinas Não Convencionais no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal implantará a Prática de Medicinas Não Convencionais, para o atendimento da população na rede pública de saúde, em consonância com os princípios do Serviço Único de Saúde (SUS).

§ 1º - A prática de medicinas não convencionais será permitida às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, e para o exercício da função os profissionais deverão estar inscritas nos respectivos órgãos de classe.

§ 2º - O exercício da função será exercido por profissionais médicos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2004. Às Comissões competentes".